



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA

"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

DECRETO Nº 3.330, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Reitera o Estado de calamidade pública em todo território do Município de Santana da Boa Vista para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, bem como estabelece horários de funcionamento no município de Santana da Boa Vista, e dá outras providências.

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.936 de 11 de junho de 2021;

CONSIDERANDO as políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar que devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID 19 em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com quadros da doença;

CONSIDERANDO a celebração de reunião do Comitê Técnico da Região 21, por meio da Nota Técnica 04/2021 da AzonaSul.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Santana da Boa Vista para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus, bem como estabelece horários de funcionamento e

**End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

determina o fechamento pontual de atividades, com fundamento no Plano de Ação Regional para enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, elaborado pela Associação dos Municípios da Zona Sul (AZONASUL), tendo em vista o alerta regional determinado pelo Gabinete de Crise do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento no Decreto Estadual nº 55.936 de 11 de junho de 2021.

Parágrafo Único. Fica reiterada a obrigatoriedade de uso correto de máscara facial, “cobrindo boca e nariz”, e obrigatoriedade de disponibilização de álcool em gel e sanitizantes pelos estabelecimentos comerciais e nos ambientes de realização de eventos.

Art. 2º Exceto no que se referem aos serviços essenciais previstos no §1º, do art. 3º, deste Decreto, todos os outros devem observar o horário de funcionamento das 06h até às 24h (meia-noite), a partir do dia 06/08 (sexta-feira), estendendo-se até o dia 15/08 (domingo).

§1º Referente ao funcionamento, fica permitida a entrada até às 23h, nos estabelecimentos com atividades não essenciais com fechamento imediato, após o referido horário.

§ 2º Será tolerada a permanência de clientes que estiverem consumindo nos restaurantes, bares e lancherias, com o ingresso antes das 23h no interior desses estabelecimentos, podendo permanecer até o horário máximo das 24h (meia-noite), com encerramento imediato das atividades de atendimento e saída de todos os clientes, após o referido horário.

Art. 3º Fica determinado o fechamento, conforme o Plano de Ação Regional, de todas as atividades no âmbito do município de Santana da Boa Vista, dentro dos horários e período descrito no art. 2º, como medida excepcional para combate à pandemia causada pelo Novo Coronavírus.

§1º Durante o período estabelecido no “caput” deste artigo, será permitido o funcionamento exclusivo das seguintes atividades essenciais no âmbito do município de Santana da Boa Vista:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, as farmácias e as óticas;

**End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

II - serviços funerários;

III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas;

VI - hotéis e similares;

VII - órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, do Estado e dos Municípios;

VIII - serviços de estacionamento, lavagem de veículos.

IX - os estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades relacionadas à construção civil em geral, à manutenção e à conservação de estradas e de rodovias, como ferragens, madeiras e similares;

X - os serviços de banho e tosa de animais, quando estes decorram de recomendação médico-veterinária;

XI - os estabelecimentos dedicados aos serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos e os estabelecimentos destinados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças para estes serviços;

XII - os estabelecimentos dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de equipamentos, de peças e de acessórios para manutenção, reparos ou consertos de aparelhos de refrigeração e de climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como ao transporte de cargas.

XIII – realização de cultos, reuniões religiosas e funcionamento de templos com caráter religiosos, com ocupação de 35% dos assentos, desde que se mantenha os 2 metros de distanciamento de uma cadeira a outra.

§2º - Dentro das regras do art. 2º, dentro das limitações de horários já mencionados, ficam permitidas as seguintes atividades:

I - Ficam permitido apresentações musicais, com liberação de bandas, independente de número de músicos, desde que cumprido o distanciamento de dois metros entre cada um dos artistas. Ainda sem permissão de danças, e sem a abertura de espaços destinados a pistas de danças, com obediência aos protocolos gerais de distanciamento entre os integrantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

II - Abertura de eventos infantis, sociais e de entretenimento com os mesmos protocolos já adotados, dentro da regra do art. 2º, com obediência aos protocolos gerais de distanciamento.

III – Até o dia 15 de agosto a ocupação de pessoas em eventos realizados em locais fechados está limitada ao número de 110 pessoas. Para os ambientes abertos, está permitida a participação de 150 pessoas

IV- Transporte Coletivo Urbano e Rural com 75% da capacidade total do veículo, e Transporte Rodoviário, com ocupação de 100% dos assentos.

§3º Fica permitido dentro da regra do art. 2º, sem restrição de horário o comércio em geral, exclusivamente mediante tele-entrega.

§4º Durante o período em que trata o “caput” do artigo 2º, fica permitida a realização de jogos-treinos, sem a presença de público e, proibido a realização de jogos de futebol em campeonatos esportivos amadores e profissionais.

§5º Fica liberada a permanência de pessoas em Espaços Públicos, sem formação de aglomerações no período compreendido entre o horário das 6h até as 24h (meia-noite).

Art. 4º Fica proibida a formação de aglomerações em locais públicos abertos, sem o uso correto de máscara cobrindo nariz e boca, em locais tais como praças, parques, canteiro central de avenidas e outros espaços similares.

Art. 5º A Fiscalização e o Setor de Vigilância Sanitária do município de Santana da Boa Vista, com auxílio das forças de segurança, intensificarão a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Art.6º Fica mantida para todas as atividades, inclusive aquelas não previstas neste Decreto a necessidade de observância dos protocolos estabelecidos pelo Sistema 3As de Monitoramento, que podem ser obtidos no site: <http://sistema3as.rs.gov.br/inicial>, bem como os protocolos sanitários e de biossegurança previstos no Decreto Municipal nº 3.250/2021 no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, no inciso XX



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art.7º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas nos arts. 268 e 330, do Código Penal, bem como a aplicação de multas e interdição previstas na Legislação Municipal.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOAVISTA,

Em 06 de agosto de 2021.

GARLENO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Guilherme Alves da Silva

Secretário Municipal de Administração